



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.568, DE 02 DE JUNHO DE 1989.

2º
21.05

"Reajusta a remuneração de professores e os proventos dos aposentados e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

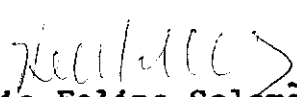
ART. 1º) - Os proventos dos funcionários que exercem o cargo de professores passam a ter um percentual de 20% retroativo a abril e 10,85% retroativo a maio de 1989.

ART. 2º) - Os proventos dos professores aposentados serão regido pela Lei 1.056/83.

ART. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, a suplementar dotações orçamentárias até o valor de NCZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS).

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal